**PROCESSO**: nº 1204-00967/2018.

**INTERESSADO**: JAILTON LUZ SILVA.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

DETALHES: SOLILITAÇÃO PAGAMENTO REF. MÊS DE ABRIL/2018.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1204**-**000967/2018**, em 03 (três) volumes, com 532 (quinhentos e trinta e duas) fls., que versa sobre o pagamento pela prestação de serviços na elaboração e revisão de cálculos de processos cíveis e trabalhistas do mês de abril de 2018, conforme contrato nº 003/2017, tendo como contratado **JAILTON LUZ SILVA (CPF nº 177.534.904-78 e CNPJ nº 28.447.599/0001-25),** para atendimento das necessidades apresentadas pelo órgão referido. A solicitação de pagamento está orçada em **R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.532), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo, conforme segue adiante:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** – Consta Correspondência s/n, de 30/04/2018, de lavra de **JAILTON LUZ SILVA**, solicitando efetuar o pagamento no valor de **R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, pela prestação de serviços na elaboração e revisão de cálculos de processos cíveis e trabalhistas do mês de abril de 2018, conforme contrato nº 003/2017, juntando demonstrativos dos serviços prestados, certidões negativas, correspondências encaminhando os cálculos realizados e planilhas, cópia de processos, termo de contrato nº 003/2017, extrato do Contrato publicado no D.O.E. Página 21, do dia 16/10/2017 e Notas de Empenhos, (fls. 02/526).

**2 – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –** Verifica-se que não foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a devida prestação dos serviços, emitida pelo gestor da PGE/AL.

**3 – DO CONTRATO –** Às fls. 487/509, verifica-se a cópia do Termo de Contrato nº 003/2017, expirado desde o dia 15/04/2018.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls. 528 consta nos autos informações da dotação orçamentária a ser utilizada na despesa, referente ao exerício de 2018.

**5 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos observa-se que às fls. 04/08 e 482/486, foram acostadas aos autos as Certidões de Regularidade do contratado **JAILTON LUZ SILVA (CNPJ nº 28.447.599/0001-25),** algumas vencidas.

**6 - DO CUMPRIMENTO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 42/18 DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Súmula Administrativa nº 042, de 15.05.2018 exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** **Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;**

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)”.

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Súmula Administrativa nº 042/2018, de 15 de maio de 2018(alíneas **d e f**), restando necessário à demonstração de cumprimento da recomendação contida na referida Súmula Administrativa nº 042/2018, de 15 de maio de 2018 (alíneas **a, b, c, e, g** e **i**).

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a PGE demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Súmula Administrativa nº 042/2018, de 15 de maio de 2018, alíneas **“a, b, c, e, g** e **i*”.***
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$6.500,00 (seis mil e quiinhentos reais).**
3. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal do locador **sejam atualizadas** e acostadas aos autos quando do pagamento.
4. **DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL** -Que seja juntada aos autos a Nota Fiscal, devidamente atestado pelo responsável da execução dos serviços**.**

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL para solução das pendências apontadas nos itens **I a IV**, ato contínuo, que o Órgão realize o devido pagamento ao contratado **JAILTON LUZ SILVA (CNPJ nº 28.447.599/0001-25)**.

Maceió-AL, 21 de junho de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Revisora:

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 108-2**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**